



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.219 /2006.

“Contém autorização para que o Sr. Prefeito Municipal de Dolores do Indalá-MG, celebre convênio de parceria com a empresa privada denominada VIA VIP Calçados Ltda e dá outras disposições.”

O Povo do Município de Dolores do Indalá, representado pelos Senhores Vereadores na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar um convênio de parceria com a empresa “VIA VIP CALÇADOS LTDA”, CNPJ nº 01.119.204/0001-09, estabelecida na Avenida Benjamim Martins do Espírito Santo, 1.882 – Park Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana - MG, cujo objetivo é a geração de emprego e renda para o município de Dolores do Indalá - MG, o que se dará por meio da implantação de uma empresa calçadista nesta cidade, podendo tal operação se dar a partir da implantação de uma filial ou mesmo da transferência da matriz da empresa conveniente, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º desta Lei tem a finalidade de propiciar treinamento e profissionalização de pessoas deste Município para a indústria calçadista e de propiciar a geração de empregos e renda na respectiva área, conseqüentemente impactando positivamente na econômica local e gerando aumento de arrecadação tributária.

Art. 3º - A empresa se compromete a entrar em funcionamento em prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da entrada em vigor desta Lei, e deverá empregar um mínimo de 40 (quarenta) trabalhadores que representem mão-de-obra local;

Art. 4º - As partes convenientes assumirão reciprocamente as seguintes contrapartidas:

a) O município custeará a locação de um primeiro galpão, pelo período de até 12 (doze) meses, ao valor de cerca de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, inclusive gastos operacionais de energia elétrica e água e esgotos, cedendo o uso do mesmo, por igual período para o funcionamento da empresa conveniada, onde a mesma deve instalar um centro de treinamento, dispondo de seu maquinário e equipamentos próprios, com vistas a criar um ambiente propício à realização de cursos profissionalizantes práticos de mão-de-obra para a indústria calçadista; A empresa custeará os demais gastos com a manutenção das aulas profissionalizantes que serão oferecidas à população de forma ampla e gratuita.

b) O município custeará a locação de um segundo galpão pelo período de 12 (doze) meses, ao valor de cerca de R\$1.000,00-(Hum mil reais) mensais, cedendo o uso do mesmo, por igual período para o funcionamento da empresa conveniada, onde a mesma deve instalar seu maquinário próprio e realizar a geração de empregos mediante o funcionamento

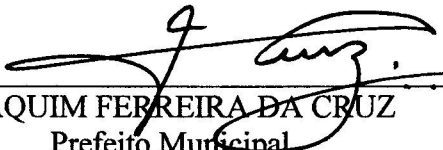
de uma indústria calçadista; A empresa deverá proporcionar por igual período a contratação direta de pelo menos 40 (quarenta) operários que representem mão-de-obra local.

c) O município custeará a locação de uma casa residencial pelo período de 12 (doze) meses, ao valor de cerca de R\$400,00 (Quatrocentos reais) mensais, cedendo o uso da mesma para permanência dos Instrutores do curso profissionalizante de mão-de-obra calçadista; O município custeará ainda o valor de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais) a título de contribuição para o pagamento dos honorários profissionais autônomos devidos pelos serviços dos instrutores no período mencionado; A empresa deverá arcar com as demais despesas de manutenção dos instrutores e da casa, garantindo que pelo menos um instrutor deverá ficar em Dorés de forma permanente, sendo os gastos com a manutenção de água, energia elétrica e telefonia da casa mantidos pela empresa conveniada.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas que couberem ao município em decorrência da realização do convênio ora autorizado, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, conforme autorização do art. 4º da Lei Orçamentária e seus parágrafos, de acordo com as necessidades do orçamento vigente e dos próximos exercícios, quando couber.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá-MG, 20 de setembro de 2006.



JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal